APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 25 / 11 / 02

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 059 DE 25 DE novembro DE 2.002.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
Nº 708 Livro 14 Folha 40 Data 25/11/02
Horas 17:15
FUNCIONARIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, visando excluir a participação do Ministério Público desta Comarca, do Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, a que menciona o inciso III do § 1º do Art. 4º da Lei nº 2.317/2001.

A medida tem por finalidade regularizar a ausência dessa participação a nós comunicada, através do Of. Nº 008/01, da 2ª Promotoria de Justiça Cível desta Comarca de Barra do Garças que, por motivo de incompatibilidade funcional, declinou da incumbência.

Eis porque, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 25 de novembro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 25 / 11 / 02

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 25 DE novembro DE 2002.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
Nº 708 Livro 14 Folha 40 Data 25/11/02
Horas 17:15
FUNCIONÁRIO

Exclui do inciso III do § 1º do Art. 4º da Lei nº 2.317/2001, o representante da entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Por dispensa oficialmente formalizada, através do Of. Nº 008/01 da 2ª Promotoria de Justiça Cível desta Comarca, fica excluído da composição do Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima a que alude o inciso III do § 1º do Art. 4º, da Lei nº 2.317, de 27 de abril de 2001, o representante do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINENTE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de novembro de 2002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

3

Ofício n.º 008/01

Barra do Garças, 26 de junho de 2.001.

Senhor Secretário:

Em atenção e resposta ao vosso ofício n.º 0146/2.001, de 24 de maio de 2.001, no qual Vossa Excelência solicita a indicação de um representante do Ministério Público desta comarca para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social de Programa de Garantia de Renda Mínima, temos a informar que:

1 - Consultados os colegas Promotores de Justiça desta comarca, bem como o ilustre Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, sobre o teor do referido ofício todos foram do entendimento de que a participação de membros do Ministério Público, no referido Conselho, seria incompatível com o dever legal que tem o Ministério Público de fiscalizar a atuação do Conselho em tela.

2 - Assim sendo, embora, honrado com tal distinção, o Ministério Público declina da oportunidade de poder indicar um de seus membros para compor o ilustre conselho, colocando-se, todavia, a inteira disposição do mesmo, para colaborar em tudo o que puder ser útil

Contando com a conhecida compreensão de Vossa Excelência, manifestamos nossos protestos de estima e consideração

NATANAEL MOLTOCARO FIUZA
2º Promotor de Justiça Cível

Exmo. Sr.
José Américo
Secretário de Educação de Barra do Garças - MT.
Nesta.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

LEI Nº 2.317 DE 27 DE abril DE 2.001.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capta** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - **família a unidade nuclear**, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar **per capta**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capta** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas da forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar r modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguin-

6

tes entidades:

I - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;

III - 01 (um) representante do Ministério Público;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 01 (um) membro de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões, quando comprovadas.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 27 de abril de 2.001.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 25 / 11 / 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT 25 / 11 2002

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente

Ver. WELITON MARCOS . DE OLIVEIRA
Relator

Verº. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

8

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de lei nº 059/02 - Poder Executivo Municipal

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO (Vice Presidente)	PL	PL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA (suplente)	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA (Presidente)	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL	2º Séc.		
VALDON VARJÃO (suplente)	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA	PL	PL			

Obs. Aprovado

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 25/4/8

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso